



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA DE Nº CM 017/2018
Ao Projeto de Lei de Nº EM 034/2018

Emenda Modificativa

Art. 1º Modifica o Parágrafo único do Artigo 42 do Projeto de Lei de Nº EM 034/2018, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 42...

“Parágrafo único. As emendas ao projeto da Lei Orçamentária Anual não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.”

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreende metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo despesas de capital para o exercício financeiro do ano futuro, orientando e elaborando a lei orçamentária anual, dispondo alterações na legislação tributária e estabelecendo política financeira oficial de fomento. O Plano Plurianual (PPA), no Brasil, previsto no artigo 165 da Constituição Federal e regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998 é um plano de médio prazo, que estabelece as diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal ao longo de um período de quatro anos. Pois bem, a LDO, é aquele dispositivo que temos em mãos para estabelecer as metas, de nossas emendas para o ano subsequente, a qual vem em primeiro plano, sendo que o previsto no art. 42, tem de ser totalmente compatível com a LDO, pois ao contrário, o legislador não fará jus às emendas apresentadas.

Divinópolis, 28 de maio de 2018

Vereador Sargento Elton
Líder do PEN